



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.  
CNPJ: 01.612.651/0001-03  
Boletim Oficial do Município  
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 05 de JUNHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**

RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Email: [prefeituragadobravo@gmail.com](mailto:prefeituragadobravo@gmail.com)

DECRETO Nº **443/2020, de 05 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais Nº 430/2020, 431/2020, 432/2020, que decretou Situação de Emergência neste Município frente ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.  
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 05 de JUNHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;

Considerando a necessidade de assegurar o regular abastecimento deste Município, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 430/2020, 431/2020, 432/2020, ficam mantidas as suspensões das atividades relacionadas nos citados Decretos Municipais em caráter geral, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas todas demais medidas de suspensão de atividades, previstas nos Decretos Municipais nº 430/2020, 431/2020, 432/2020, até 30 de junho de 2020, garantindo-se as exceções previstas no Decreto Municipal nº 432/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, 05 de junho de 2020.

**PAULO ALVES MONTEIRO**

**Prefeito Constitucional**